

## **PROJETO DE LEI N.º 612/XIII/3.ª**

### **Procede à alteração dos limites territoriais da União de freguesias de Poceirão e Marateca e da freguesia de Palmela do município de Palmela**

#### **Exposição de Motivos**

Nos termos da Constituição da República Portuguesa, a divisão administrativa do território é estabelecida por lei (artigo 236.º, nº 4), sendo da exclusiva competência da Assembleia da República legislar sobre a modificação das autarquias locais (artigo 164.º, alínea n)).

A criação da freguesia de Poceirão através da Lei n.º 67/88, de 23 de maio, não foi acompanhada das matrizes das propriedades rústicas; facto que impossibilita a correta identificação da freguesia nas transações de propriedade e impede a União de freguesias de Poceirão e Marateca de receber o correspondente do IMI que incide sobre os prédios rústicos localizados na sua área.

Pelo que, tendo também em atenção a agilização dos procedimentos, revelou-se necessário corrigir a descrição da freguesia no que concerne a um conjunto significativo de prédios rústicos situados na área da União de freguesias de Poceirão e Marateca, que, para efeitos cadastrais e tributários, ainda consta na freguesia de Palmela.

Assim, os trabalhos de delimitação administrativa entre a União de freguesias de Poceirão e Marateca e a freguesia de Palmela tiveram em conta a evolução verificada em termos de ordenamento do território, a qual, face aos limites da Carta Administrativa Oficial de Portugal, se circunscreve a uma pequena área

---

no interior do loteamento “Golfe do Montado”.

Nestes termos, de acordo com a memória descritiva, elaborada com o sistema de referência PT-TM06/ETRS89, projeção transversal de Mercator, elipsoide GRS80, são apresentados os seguintes pontos: Ponto 1: M= -58684,69 P=-121440,64; Ponto 2 M= -58952,23 P=-121519,04; Ponto 3 M= -58874,58 P=-121797,38; Ponto 4 M= -58783,81 P=-121773,78; Ponto 5 M= -58760,86 P=-121770,91; Ponto 5A M= -58754,75 P=-121769,48; Ponto 6 M= -58749,95 P=-121767,25; Ponto 7 M= -58699,58 P=-121735,22; Ponto 8 M= -58693,70 P=-121741,60; Ponto 9 M= -58677,83 P=-121770,38; Ponto 10 M= -58637,25 P=-121752,51.

No âmbito deste processo, em ordem a que seja possível efetuar os acertos referidos, pronunciaram-se as autarquias locais envolvidas para a fixação definitiva dos limites administrativos, e cujas deliberações foram devidamente aprovadas.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam o seguinte projeto de lei:

#### Artigo 1.º

##### **Delimitação administrativa territorial**

Nos termos da presente lei é definida a delimitação administrativa territorial entre a União de freguesias de Poceirão e Marateca e a freguesia de Palmela, do concelho de Palmela, distrito de Setúbal.

---

Artigo 2.º

**Limites territoriais**

Os limites administrativos territoriais entre as freguesias referidas no artigo anterior são os que constam do anexo da presente lei, que dela faz parte integrante.

Palácio de São Bento, 19 de setembro de 2017

Os Deputados do Grupo Parlamentar do PSD,

Bruno Vitorino

Maria Luís Albuquerque

Maria das Mercês Borges

Pedro do Ó Ramos

Berta Cabral

Jorge Paulo Oliveira

Manuel Frexes

Bruno Coimbra

Emília Santos

António Topa

Emília Cerqueira

José Carlos Barros

Maurício Marques

Ângela Guerra

Sandra Pereira

António Lima Costa

Isaura Pedro

Germana Rocha

Carlos Silva

